

Lei Nº 1

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a presente lei da Câmara Municipal:

Artº 1º Ficam incorporados ao vigente Processo Fiscal do Município, os impostos a que se refere o Regulamento baixado com o Decreto nº 4.357, de 4 de Janeiro de 1934, da Secretaria da Fazenda deste Estado.

Artº 2º A cobrança dos referidos impostos, reger-se-á, especialmente, pelas normas estabelecidas no vigente Processo Fiscal do Município, que lhe prescreverá:

- a) - forma e época do lançamento;
- b) - prazo para sua arrecadação;
- c) - cominações por infração.

Artº 3º Ficam reduzidos de 30% neste Município, os seguintes impostos constantes do citado Regulamento:

- a) - venda de fumos;
- b) - venda de bebidas alcoólicas;
- c) - venda de armas e munições
- d) - venda de inflamáveis.

§ Único Os demais serão mantidos inalterados.

Artº 4º O lançamento, além do consignado em disposições anteriores a esta lei e não revogadas, será uno, e, para os efeitos da especificação e classificação da matéria tributável, incidirá:

- a) - sobre venda de drogas;
- b) - sobre a venda de fumos;
- c) - sobre a venda de bebidas alcoólicas
- d) - sobre a venda de armas e munições
- e) - sobre a venda de inflamáveis (como querosene, álcool, óleos combustíveis, água-raiz, gasolina, dinamite, pólvora de mina etc) excluídos álcool-motor,

- formicidas e fósforos;
- f)- sobre a venda de gasolina em bombas;
 - g)- sobre a venda de óleos em bombas;
 - h)- sobre a fabricação e venda de fogos;
 - i)- sobre a fabricação conjunta de álcool, aguardente e outras bebidas alcoólicas
 - j)- sobre os estabelecimentos de hospedagem e restaurantes;
 - k)- sobre Teatros, cinematógrafos e outros divertimentos permanentes;
 - l)- sobre a venda de bethetes de loteria;
 - m)- sobre a exploração de casas ou clubes de sorteios em dinheiro ou em prêmios;
 - n)- sobre a exploração de companhias de seguros em geral;
 - o)- sobre o depósito, armazenamento e consignação de mercadorias;
 - p)- sobre as agências e vendas de mercadorias.

Artº 5º

Para a fiel execução e pleno cumprimento das disposições expressas no Artº antecedente, os impostos a que se referem as alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j), k), l), m), n), o) e p), ficam anexos as Tabelas B e C do Código de Processo Fiscal em vigor, e serão, para os efeitos da coleta, distribuídos pela forma seguinte:

I - Anexos a Tabela B:

a)- venda de fumos (por ano):	
por atacado.....	280\$000
a varejo.....	70\$000
b)- venda de bebidas alcoólicas (por ano)	
por atacado.....	660\$000
a varejo.....	280\$000
c)- venda de armas e munições (por ano)	

por atacado ----- 660#000
 a varejo ----- 210#000

d) - venda de inflamáveis (como querosene, álcool, óleos combustíveis, água-ras, gaxolina, dinamite, pólvora de mina etc) excluídos álcool-motor, formicidas e fósforos (por ano):

por atacado ----- 140#000
 a varejo ----- 70#000

II - Anéxos a Tabela C

a) - venda de droga (por ano):

por atacado (em drogarias propriamente ditas) ----- 600#000
 a varejo ----- 400#000

em casas avulsas e farmácias licenciada pelo Departamento de Saúde Pública (por ano):

por atacado ----- 400#000
 a varejo ----- 200#000

b) - venda de gasolina em bombas (por ano) ----- 100#000

c) - venda de óleos em bombas (por ano) ----- 100#000

d) - fabricação e venda de fogos (por ano)

por atacado, na zona urbana ----- 600#000
 Idem, na zona suburbana ----- 400#000
 Idem, na zona rural ----- 200#000
 a varejo, na zona urbana ----- 300#000
 Idem, na zona suburbana ----- 240#000
 Idem, na zona rural ----- 200#000

e) - fabricação conjunta de álcool, aguardente e outras bebidas alcoólicas, destilamento de álcool em aguardente, etc (por ano):

em estabelecimentos de 1ª ordem (Uzinas) ----- 2.000#000

em estabelecimentos de 2º ordem (Fabricas) -----	1.600#000
em estabelecimentos de 3º ordem (engenhos a força motriz, hidraulica ou electrica) -----	1.000#000
em estabelecimentos de 4º ordem (engenhos a tracção animal) -----	400#000
f) - Estabelecimentos de hospedagem e restau- rantes, (por ano):	
Hotéis e restaurantes de 1ª classe -----	200#000
Hotéis e restaurantes de 2ª classe -----	160#000
Pensões, hospedarias, albergarias e esta- lagem -----	100#000
g) - Teatros, cinematografos e outros diverte- mentos permanentes (por ano):	
na sede -----	300#000
fora da sede -----	100#000
h) - renda de bilhetes de loterias (por ano)	
sede de companhias -----	2.000#000
agencias -----	1.000#000
casas avulsas -----	200#000
vendedores e distribuidores ambulantes -----	100#000
i) - exploração de casas ou clubes de porteiros em dinheiro ou premios (por ano):	
sede do estabelecimento -----	2.000#000
agencias -----	1.000#000
agenciadores ou cobradores ambulantes -----	200#000
j) - exploração de companhias de seguros em geral (por ano):	
<u>com sede neste estado</u>	
sede -----	600#000
agencias ou representantes -----	400#000
agenciadores ambulantes -----	200#000
<u>com sede em outro estado ou no estrangeiro.</u>	

agencias ou representações	-----	800\$000
agenciador ambulante	-----	400\$000
b.) - depósito, armazenagem e emendas		
de mercadorias (por ano)		
drogas	-----	60\$000
feitos	-----	60\$000
bebidas alcoólicas	-----	160\$000
inflamares	-----	160\$000
munições	-----	160\$000
c.) - Sua agência venda de mercadorias		
(por ano)		
drogas	-----	100\$000
feitos	-----	100\$000
bebidas alcoólicas	-----	200\$000
inflamares	-----	200\$000
munições	-----	200\$000
feitos	-----	200\$000

Artº 6º
Artº 7º

A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrario.
Ordena, por tanto, a todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.

O Secretário da Prefeitura mande publicá-la, imprimir e correr.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 28 de Fevereiro de 1936.

Antônio Amílcar de Jesus

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria da Prefeitura de Itapemirim, em 28 de Fevereiro de 1936

Mausélio da Silva
Secretário da Prefeitura